



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 18/12/2017 14:06 000006911

PROJETO DE LEI

Nº. **380**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 de DEZ 2017

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara do município de Ribeirão Preto devem incluir, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, exigência de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública, além do estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. A contratação de trabalhadores em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública deve corresponder a no mínimo dois por cento do pessoal contratado.

Parágrafo Segundo. Deve ser garantido a contratação de, pelo menos, uma pessoa em situação de rua sempre que o objeto da licitação for obra ou serviço compatível com mão de obra de qualificação básica.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2°. Terão a direito a concorrer às vagas de emprego decorrentes da execução desta Lei os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Assistência Social desde:

I – preencham os requisitos profissionais exigidos para a realização do trabalho;

II – comprometam-se a deixar as ruas em até noventa dias da data de sua contratação.

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no inciso II deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigos ou albergues do município.

Artigo 3°. A Secretaria de Assistência Social será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

Artigo 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto. 15 de dezembro de 2017.

ADAUTO MARMITA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa inserir no mercado de trabalho de Ribeirão Preto a população em situação de rua através da "Licitação Inclusiva", promovido pelo ente Público Municipal.

Estudos produzidos nas Universidades em diversas áreas de conhecimento, em instituições públicas em parceria com organizações não governamentais, além da participação e observação diretas nos serviços e fóruns específicos sobre e da população em situação de rua, evidenciam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que, hoje, após processo de perdas sucessivas encontra-se em situação de rua.

Dentre as repercussões mais evidentes observa-se o sentimento de fracasso, principalmente dos homens, que a eles são atribuídos o papel de provedor em suas famílias; o alcoolismo inicialmente como escape e, em seguida, como dependência; a busca incessante à procura de trabalho; o desânimo e, até mesmo, a desesperança de colocar um fim a tanta impossibilidade.

Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para este segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.

São vários os motivos que levam as pessoas a morarem na rua. Uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono da família e problemas financeiros. A crise financeira é apontada por



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

especialistas como um dos principais motivos para o aumento do número de pessoas na rua.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, apesar do Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de rua, estima-se que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Para chegar a esse número o IPEA levou em consideração os dados disponibilizado por 1.924 municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas) e no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único).

Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais."

Das 101.854 pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% habitavam municípios com mais de 100 mil pessoas. Já nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem era bem menor: apenas 6,63%.

Para os municípios com mais de 100 mil habitantes, o estudo do IPEA recomenda "que seja incentivada a realização de pesquisas municipais com a população em situação de rua neste grupo de cidades. Nos municípios menores, o desenvolvimento e a disponibilização de metodologia de diagnóstico da população de rua pode fomentar a incorporação desse segmento nas atividades de vigilância socioassistencial desenvolvidas pelos governos municipais."

O estudo alerta também para a necessidade de a população que vive nas ruas ser incorporada ao Cadastro Único para



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Programas Sociais (Cadelnico) e, assim, obter acesso à transferência de renda e habitação, por exemplo. Apenas 47,1% da população de rua estimada estava cadastrada em 2015.

A Midia Social tem estado atenta quanto ao problema social do crescimento dos moradores de rua na região de Ribeirão Preto.

Segundo matéria veiculada em 23/08/2017, no site <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,2,2,833603,Coneca+a+realidade+dos+moradores+de+rua+em+Ribeirao+Preto.aspx>, as pessoas procuram oportunidades e muitas das vezes não encontram.

A região central é a que concentra a maior parte da população em situação de rua. A maioria fica concentrada em praças, muitos acabam passando a noite debaixo das marquises de lojas. Eles também ficam na próximos ao Mercado Municipal.

CRISTIANO LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO, na dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social, no ano de 2014, dispões que, assim como para toda a população, trabalho, moradia e saúde também são essenciais para pessoas em situação de rua.

Segundo Cristiano, é fundamental investir na profissionalização através de cursos e criar programas habitacionais. E ainda políticas de incentivo para que empresas possam contratar essas pessoas já que elas sofrem com o preconceito por causa da situação de rua, o qual divide os moradores em situação de rua em 3 categorias:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ficar nas Ruas	Estar nas Ruas	Ser de Rua
Está relacionado à situação daqueles que, em um estado de precariedade, estão vinculados às ruas em atividades prioritariamente ligadas a trabalhos informais, e que dormem nas ruas apenas circunstancialmente.	Abrange aqueles para os quais as ruas não se constituem em local tão ameaçador, começam a estabelecer relações com outras pessoas da rua e a rua começa a se apresentar como um local possível de se sobreviver.	Conforma a situação na qual a condição de pessoa de rua já tenha sido concretizada. Há a consolidação de um modo de vida típico das ruas, certa habilidade em sobreviver nas ruas, a partir dos recursos oferecidos pelas instituições e pela comunidade. Esta situação fica mais sólida com o passar do tempo e, na medida em que a identidade vinculada às ruas se consola, menores são as possibilidades de vida na condição anterior à de rua
Sentimentos de DEFESA em relação à possível situação de rua	Sentimento de REVOLTA em relação à nova condição de vida	RESIGNAÇÃO ou, por assim dizer, ACEITAÇÃO da nova condição.

É preciso fazer alguma coisa, trata de uma questão social, ou seja, um problema de todos e por isso cabe a Municipalidade procurar meios para diminuir ou até acabar com esse caos social em Ribeirão Preto.

No que se refere à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nesse sentido, os Estados, Município e o Distrito Federal, estão obrigados a seguir o que determina a legislações supramencionadas sobre licitações e contratos no que for efetivamente geral, contudo, podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para imporem outros requisitos para a contratação do Poder Público, visando atender demanda específica e local, nos termos do art. 30, II da Carta Maior.

Corroborando, o Decreto Federal nº 7.053, de 23/12/2009, que instituiu Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências dispõe no art. 2º que a "Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio".

Logo, a obrigatoriedade imposta à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de exigir nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços à contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, expressas na Lei 0 8.666/93, mas apenas a complementa no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante o exposto, apresento o Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.